



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE BIBLIOTECA DE FITAS (TAPE LIBRARY) COM GARANTIA E SUPORTE, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO, QUE FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. Nº 06.302.492/0001-56, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA FRANCISCA MIQUELINA Nº 123, BELA VISTA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL, CLAUDIO CRISTIANO ABREU CORRÊA, COM FUNDAMENTO NO ART 1º, INCISO VIII, DA PORTARIA TRE/SP Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2022, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, E **O2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**, C.N.P.J. Nº 08.706.548/0003-25, COM SEDE NA ROD. GOV. MARIO COVAS, SALA 186, TERMINAL INTERMODAL DA SERRA - SERRA/ES, CEP 29161382, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR MARCOS ARINO MOTTA DE OLIVEIRA, C.P.F. Nº 711.177.337-34, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATADA**. E, por estarem regularmente autorizados, assinam o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas das Leis ns.º8.666/1993, 10.520/2002, 8.078/1990 e ao Decreto nº 10.024/2019, bem como às cláusulas e condições seguintes:

**I – OBJETO** – Contratação de aquisição de solução de biblioteca de fitas (Tape Library) com garantia e suporte (*on-site*) de 60 (sessenta) meses, incluindo serviços de instalação, configuração e treinamento, de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, demais Anexos e Apêndice.

**Parágrafo único** – O fornecimento e o(s) serviço(s) será(ão) executado(s) em conformidade com as especificações, condições, proposta comercial da CONTRATADA e tudo o que consta do Pregão Eletrônico Federal 81/2023, especialmente o Termo de Referência (Anexo I) do Edital, seus Anexos e Apêndice, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

**II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e, ainda, a:

**a)** indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele(s) indicado(s) na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II do Edital), por meio de correspondência eletrônica destinada ao endereço de e-mail: [segcl@tre-sp.jus.br](mailto:segcl@tre-sp.jus.br), com aviso de recebimento;

**b)** observar, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes em vigor, contemplando, inclusive as normas de segurança da CONTRATANTE, medicina do trabalho e meio ambiente e o Código de Ética dos servidores do TRE-SP (Portaria nº 214/2015) e da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRE-SP (Portaria nº 65/2021, artigo 2º), que prevê o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, conforme todas as orientações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital e legislação vigente;

**c)** executar fielmente o objeto do presente contrato em conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução deste contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte da FISCALIZAÇÃO;

**d)** responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários na execução deste contrato, aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio da CONTRATANTE, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;

**e)** manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

**f)** Manter, durante o prazo de garantia, endereço de *e-mail* e telefone para contato permanentemente atualizados;

**g)** consentir, durante a execução do contrato, que seja realizada fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões da FISCALIZAÇÃO, nos termos desse contrato, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade pelos danos diretos, decorrentes de sua culpa ou dolo, sobre todos os serviços contratados;

**h)** responsabilizar-se pela execução dos objetos contidos na contratação em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de vícios na execução ou nos materiais empregados, no prazo que lhe for fixado pela CONTRATANTE;

**i)** comunicar a CONTRATANTE, por escrito, caso sejam constatadas situações que possam caracterizar transgressão a normas técnicas, ou a regulamentos, ou a leis em vigor, para que as eventuais irregularidades possam ser sanadas em tempo hábil;

**j)** não transferir no todo ou em parte, a execução do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo a subcontratada apresentar o contrato social ou instrumento constitutivo e atender a todas as condições de habilitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, restando vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação total do objeto do presente contrato;

**k)** apresentar, em até 15 (quinze) dias corridos antes do início da instalação dos equipamentos, um Plano de Gerenciamento para Execução dos serviços de instalação e implantação da solução, observado o disposto nas cláusulas 3 e 5 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;

**l)** aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, art. 65, I, “b” e seus §§ 1.º e 2.º.

**III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – A CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e, ainda a:

- a) promover, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b) verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;
- c) permitir à CONTRATADA o acesso aos locais de prestação de serviços, fornecendo-lhes as condições necessárias para tanto, bem como as informações imprescindíveis para a execução do contrato;
- d) emitir o recebimento provisório e definitivo, nos termos da cláusula 6 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital;
- e) efetuar o pagamento conforme previsto na cláusula VI deste contrato, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente contrato.

**IV – VIGÊNCIA DO CONTRATO** – O presente contrato terá vigência entre as partes a partir da data de sua assinatura até o decurso do prazo de garantia com prestação de assistência técnica tipo *on-site* e suporte conforme estabelecido na cláusula XI deste contrato.

**Parágrafo 1º** - A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação à CONTRATADA por mensagem eletrônica.

**Parágrafo 2º** - Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no *caput*.

**V – PREÇO** – Os preços, fixos e irredutíveis, que a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, nos termos do presente contrato, dos quais serão feitas as retenções previstas no parágrafo 5º da cláusula VI, correspondem a:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade estimada(A)	Marca/modelo/referência	Preço Unitário (B)RS	Preço Total (A x B) RS
1	Biblioteca de Fitas (Tape Library) com garantia e suporte pelo período de 60 (sessenta) meses.	UNIDADE	2	IBM - TS4300	174.750,00	349.500,00
2	Serviço de instalação, implantação e hands-on da Biblioteca de Fitas.	UNIDADE	2	-	2.400,00	4.800,00
3	Treinamento oficial para a solução (mínimo de 4 participantes).	UNIDADE	1	-	4.600,00	4.600,00
Preço global do grupo único (soma dos preços totais dos itens 1 a 3)						R\$358.900,00

**Parágrafo 1º** – No preço estabelecido nesta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e para-fiscais incidentes direta ou indiretamente, bem como despesas com mão de obra, materiais, transportes, equipamentos e acessórios, deduzidos eventuais descontos.

**Parágrafo 2º** – O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 358.900,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e novecentos reais).

**VI – PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil, após a regular entrega do equipamento/serviço, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (modelo constante do Anexo VII deste Edital), expedido pela fiscalização, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura, devidamente atestada, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, mediante crédito em nome da CONTRATADA, em instituição financeira por ela indicada.

**Parágrafo 1º** – O prazo para atesto da Fiscalização é de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo.

**Parágrafo 2º** – Na ocorrência de subcontratação, a(s) empresa(s) subcontratada(s) também deverá(ão) apresentar, concomitante à nota fiscal/fatura, o contrato social ou instrumento constitutivo e a documentação prevista no parágrafo 8º desta cláusula.

**Parágrafo 3º** – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

**Parágrafo 4º** – Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no *caput* desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a

partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo 5º** – A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

**Parágrafo 6º** – As microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional, receberão tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nºs. 147/14 e 155/16, e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012 e suas alterações ficando a CONTRATADA

responsável por informar à CONTRATANTE eventual desenquadramento do regime tributário do Simples Nacional, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

**Parágrafo 7º** - A CONTRATANTE poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas apuradas após regular processo administrativo, nos termos deste contrato.

**Parágrafo 8º** - A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante a RFB (Receita Federal do Brasil), a PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.

**VII – RECURSOS FINANCEIROS** – A despesa com o presente contrato correrá à conta do orçamento ordinário Programa de Trabalho 02122003320GP.0035 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral”, elementos de despesa 4490.52 – “Equipamentos e Material Permanente” (item 1 - Biblioteca de Fitas) e 3390.40 - “Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ” (Item 02 - serviço de instalação, implantação e hands on e Item 03 - treinamento), conforme Notas de Empenho n.ºs.1171, 1173 e 1174, de 17/11/2023, e outras que se fizerem necessárias.

**VIII – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO** – Competirá a servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único** – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

**IX – PENALIDADES** – A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória diária – de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, nas hipóteses de atraso injustificado ou não manutenção das condições de habilitação e qualificação, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o qual a Administração poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

b.1) Findo o prazo da alínea “b” anterior, se, por motivo justificado, a Administração entender ser o caso de receber o objeto, aplicar-se-á a multa nele prevista cumulativamente com os seguintes percentuais, podendo a qualquer tempo considerar que houve inexecução total do ajuste:

I) 5% para atrasos de 31 a 40 dias;

II) 10% para atrasos de 41 a 50 dias;

III) 15% para atrasos superiores a 50 dias.

b.2) multa moratória por hora, por atraso injustificado durante a prestação da assistência técnica, ou sua prestação em desconformidade com os prazos de solução, previstos na cláusula 7 – subitem 7.4 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, por hora de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Após a 48ª hora, a Administração considerará como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

c) multa compensatória – de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do equipamento não entregue(s)/serviço(s) não realizado(s), ou inadimplemento de quaisquer outras cláusulas ou pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação, também podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;

d) impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**Parágrafo 1º** - As multas previstas nas alíneas “b”, “b.1”, “b.2” e “c” poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “d”.

**Parágrafo 2º** - A multa prevista na alínea “c” desta cláusula terá como base de cálculo o valor correspondente ao remanescente do contrato, na hipótese de a rescisão decorrer da perda das condições de habilitação e qualificação por parte da contratada, ou ainda, quando o juízo de oportunidade e conveniência da Administração indicar que a denúncia do contrato for determinada por tal circunstância.

**Parágrafo 3º** - As multas previstas nesta cláusula serão calculadas com base no valor total do contrato, nos termos da cláusula V.

**Parágrafo 4º** - A multa, que será aplicada após regular procedimento administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, na impossibilidade desta hipótese, deverá o montante correspondente ser recolhido pela CONTRATADA ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**X – TREINAMENTO** - A CONTRATADA deverá realizar treinamento para no mínimo 04 (quatro) participantes indicados pela CONTRATANTE, obrigatoriamente, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (modelo constante do Anexo VI deste Edital), após a instalação e configuração dos equipamentos, devendo atender os requisitos constantes do subitem 3.4 da cláusula 3 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

**XI – GARANTIA E SUPORTE DO EQUIPAMENTO** – A CONTRATADA obriga-se a garantir os equipamentos de solução de Biblioteca de Fitas (Tape Library), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, prestando assistência e suporte técnico *on-site*.

**Parágrafo 1º** – O prazo referido no *caput* será contado a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (modelo constante do Anexo VI deste Edital) conforme Cláusula 6, do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

**Parágrafo 2º** – A assistência técnica tipo “*on-site*” dos equipamentos será prestada nos termos da cláusula 7 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

## **XII - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI Nº 13.709 DE 14 DE AGOSTO DE 2018**

**Parágrafo 1º** - As partes obrigam-se a cumprir os princípios e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018), bem como as demais normas correlatas, para assegurar a privacidade, a intimidade, a honra, a imagem, a inviolabilidade, a integridade, a confidencialidade, a não divulgação e a preservação dos arquivos e banco de informações em relação aos dados pessoais e/ou sensíveis a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas e/ou repassadas em decorrência da execução contratual.

**Parágrafo 2º** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo 3º** - A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Parágrafo 4º** - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal ou contratual.

**XIII – RESCISÃO** – O presente contrato poderá ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, especialmente quando esta entender, por motivo justificado, que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula IX deste contrato.

## **XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS** – Fica estabelecido que:

**a)** A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico no Termo de Referência não exige a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes;

**b)** As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem;

**c)** Não se estabelece, em razão do presente contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e o pessoal empregado pela CONTRATADA na execução dos serviços, a qual se obriga por todos os correspondentes encargos trabalhistas e previdenciários;

**d)** As partes comprometem-se a observar os procedimentos de segurança e de tratamento dos dados pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Portaria TRE/SP nº 65/2021.

**XV – PUBLICAÇÃO** – De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria do TRE-SP para este fim.

**Parágrafo único** – Havendo necessidade de lavratura de termo aditivo a este contrato, para benefício unilateral da CONTRATADA, será sua a responsabilidade pelo ressarcimento da despesa com a publicação, sendo o valor equivalente descontado do pagamento pelo serviço devido à CONTRATADA ou, na sua impossibilidade, deverá ser recolhido por GRU no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**XVI – FORO** – O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRE-SP, no processo administrativo SEI nº 0043257-70.2021.6.26.8000. Foram testemunhas os senhores Alessandro Dintof e Luis Eduardo Simplicio de Lima, brasileiros, residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, Romeu Silva de Andrade, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Locação e Aquisição, lavrei ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, no livro próprio (nº 149-A), o presente contrato que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, Marcelo Henrique Stabile Dias, Coordenador de Contratos Substituto, o conferi.

Claucio Cristiano Abreu Corrêa

**Pela CONTRATANTE.**

Marcos Arino Motta de Oliveira

**Pela CONTRATADA.**

Alessandro Dintof  
Testemunha.

Luis Eduardo Simplicio de Lima  
Testemunha.



Documento assinado eletronicamente por **ROMEU SILVA DE ANDRADE, CHEFE DE SEÇÃO**, em 07/12/2023, às 18:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE GONÇALVES DE CASTRO, COORDENADOR**, em 07/12/2023, às 18:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO SIMPLICIO DE LIMA, OFICIAL DE GABINETE**, em 07/12/2023, às 18:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **marcos arino motta de oliveira, Usuário Externo**, em 12/12/2023, às 19:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DINTOF, SECRETÁRIO**, em 15/12/2023, às 17:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUCIO CRISTIANO ABREU CORRÊA, DIRETOR-GERAL**, em 20/12/2023, às 17:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5045866** e o código CRC **E1626F8C**.